



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0541/2025

“Autoriza a doação de imóvel no Município de São Francisco do Sul.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 0541/2025, de autoria do Governador do Estado de Santa Catarina, que tem por objetivo autorizar a desafetação e doação de dois imóveis estaduais ao Município de São Francisco do Sul, destinados à gestão e manutenção do Museu Nacional do Mar – equipamento cultural de grande relevância histórica e turística para o Estado.

Os imóveis estão matriculados no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul sob os nºs 22.785 e 28.183, com áreas respectivas de 3.284,25 m² e 1.399,24 m², ambos localizados na Rua Manoel Lourenço de Andrade, esquina com Quintino Bocaiúva, no Centro do Município, integrando o conjunto arquitetônico do Museu Nacional do Mar.

De acordo com o Relatório de Patrimônio (SIGEP) os bens tem área total construída de 4.700 m² e valor global avaliado em R\$ 11.275.750,00, incluindo as edificações tombadas e benfeitorias culturais vinculadas à Fundação Catarinense de Cultura (FCC).

A doação tem como encargo a gestão e manutenção do Museu Nacional do Mar pelo Município de São Francisco do Sul, compreendendo a preservação do acervo e a continuidade das atividades culturais, turísticas e educacionais ali desenvolvidas.

As cláusulas previstas no projeto impõem condições restritivas e de reversão em caso de descumprimento da finalidade, não utilização ou alienação do bem, sem direito de indenização pelas benfeitorias realizadas. As despesas de



regularização, averbação e titularização correrão por conta exclusiva do donatário, conforme o art. 6º da proposição.

Durante a tramitação administrativa, manifestaram-se favoravelmente a Secretaria de Estado da Administração (SEA) e a Fundação Catarinense de Cultura (FCC), através da Gerência de Patrimônio Material.

Após análise da Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer favorável quanto aos aspectos legais e constitucionais, cabe à Comissão de Finanças e Tributação examinar os aspectos financeiros, orçamentários e de mérito da proposição.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação a análise da proposição em tela, de origem do Poder Executivo Estadual, sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua conformação às peças orçamentárias, conforme previsão dos arts. 73, I e II, e 144, II, do Regimento Interno deste Poder.

A doação em questão representa transferência patrimonial sem contrapartida financeira direta ao Estado, configurando renúncia de ativo avaliado em aproximadamente R\$ 11,27 milhões. Não obstante, não há criação de despesa pública nem impacto negativo nas contas estaduais, visto que todos os encargos da execução, registro e manutenção são de responsabilidade do Município beneficiário.

A proposição visa, sobretudo, preservar o patrimônio cultural catarinense, assegurando a continuidade de um equipamento histórico tombado e reconhecido nacionalmente, cuja gestão local propicia maior eficiência, agilidade e integração com a comunidade.

As cláusulas de reversão automática (arts. 3º e 4º) asseguram a preservação do patrimônio público, resguardando o interesse do Estado em caso de descumprimento do encargo cultural.



Dessa forma, a medida não compromete o equilíbrio fiscal, encontra-se em consonância com as leis orçamentárias vigentes e representa ação eficiente de gestão patrimonial voltada ao fortalecimento do turismo e da cultura no litoral norte catarinense.

Ante o exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 05412025**, tendo em vista que estão atendidas as previsões regimentais a que se referem os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**, com base na inexistência de impactos negativos às finanças públicas e nos benefícios gerados pela medida.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator